



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS**ÍNDICE DO REGIMENTO INTERNO****TÍTULO I****Da Competência da Câmara****CAPÍTULO I**

Das Disposições Preliminares (Art. 1º e 2º).....01

CAPÍTULO II

Da Instalação da Câmara (Art. 3º e 4º).....01

CAPÍTULO III**Da Organização da Câmara****SEÇÃO I**

Órgão do Poder Legislativo (Art. 5º e 6º)..... 02

SEÇÃO II

Do Plenário (Art. 7º e 8º).....03

SEÇÃO III**Da Mesa da Câmara****SUBSEÇÃO I**

Da Eleição da Mesa (Art. 9º, 10 e 11)..... 05

SUBSEÇÃO II

Das Atribuições da Mesa (Art. 12, 13, 14, 15 e 16)..... 06

SUBSEÇÃO III

Da Presidência (Art. 17, 18 e 19).....07

SUBSEÇÃO IV

Do Vice-Presidente (Art. 20 e 21)..... 10

SUBSEÇÃO V

Dos Secretários (Art. 22, 23 e 24) 10

SEÇÃO IV**Das Comissões****SUBSEÇÃO I**

Das Disposições Gerais (Art. 25).....11

SUBSEÇÃO II

Das Comissões Permanentes (Art. 26, 27, 28 e 29)..... 12



**SUBSEÇÃO II - A**

Da Competência das Comissões Permanentes (Art. 29-A)12

SUBSEÇÃO III

Das Comissões Especiais (Art. 30 e 31)..... 14

SUBSEÇÃO IV

Das Comissões Especiais de Inquérito (Art. 32, 33 e 34) 14

SUBSEÇÃO V

Das Comissões de Representação (Art. 35)..... 15

SUBSEÇÃO VI

Das Reuniões (Art. 36 e 37)..... 15

SEÇÃO V

Da Bancada e das Lideranças (Art. 38)..... 16

SEÇÃO VI

Da Administração Interna (Art. 39, 40 e 41)..... 17

CAPÍTULO IV**Dos Vereadores****SEÇÃO I**

Do Exercício do Mandato (Art. 42, 43, 44, 45, 46 e 47) 18

SEÇÃO II

Das Licenças (Art. 48)..... 19

SEÇÃO III

Da Suspensão do Exercício do Cargo (Art. 49) 20

SEÇÃO IV

Da Cassação de Mandato (Art. 50) 20

SEÇÃO V

Da Extinção do Mandato (Art. 51)..... 20

SEÇÃO VI

Da Convocação dos Suplentes (Art. 52)..... 21

SEÇÃO VII

Da Remuneração dos Vereadores (Art. 53, 54, 55 e 56) 22

CAPÍTULO V**Das Sessões da Câmara****SEÇÃO I**

Das Sessões em Geral (Art. 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63)..... 22



**SEÇÃO II**

Das Sessões Públicas (Art. 64, 65, 66 e 67) 24

SEÇÃO III

Das Sessões Secretas (Art. 68) 25

SEÇÃO IV

Do Expediente (Art. 69, 70, 71, 72 e 73) 25

SEÇÃO V

Da Ordem do Dia (Art. 74, 75, 76, 77 e 78) 26

SEÇÃO VI

Da Explicação Pessoal (Art. 79) 27

CAPÍTULO VII

Das Atas (Art. 80, 81 e 82) 27

TÍTULO II**Dos Trabalhos Legislativos****CAPÍTULO I**

Das Proposições (Art. 83, 84, 85, 86 e 87) 28

CAPÍTULO II

Dos Projetos (Art. 88, 89 e 90) 29

SEÇÃO II

Dos Projetos de Lei (Art. 91, 92, 93 e 94) 30

SEÇÃO III

Dos Projetos de Decretos Legislativos (Art. 95 e 96) 31

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Resolução (Art. 97 e 98) 32

CAPÍTULO III

Das Moções (Art. 99) 32

CAPÍTULO IV

Das Indicações (Art. 100 e 101) 32

CAPÍTULO V**Dos Requerimentos****SEÇÃO I**

Disposição Geral (Art. 102) 33

SEÇÃO II

Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente (Art. 103, 104 e 105) 33



**SEÇÃO III**

Requerimentos Sujeitos ao Plenário (Art. 106 e 107)34

CAPÍTULO VI

Dos Substitutivos (Art. 108, 109) 34

CAPÍTULO VII

Das Emendas e Sub-emendas (Art. 110, 111, 112, 113 e 114) 35

CAPÍTULO VIII

Da Retirada de Proposições (Art. 115) 35

CAPÍTULO IX**Dos Debates e das Deliberações****SEÇÃO I**

Das Discussões (Art. 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123) 36

SEÇÃO II

Dos Apartes (Art. 124)..... 37

SESSÃO III

Dos Prazos (Art. 125).....37

SEÇÃO IV

Do Adiamento (Art. 126, 127)..... 38

SEÇÃO V

Do Encerramento (Art. 128) 38

CAPÍTULO X**Da Votação****SEÇÃO I**

Disposição Geral (Art. 129, 130, 131, 132)..... 39

SEÇÃO II

Dos Processos de Votação (Art. 133, 134)..... 39

SEÇÃO III

Do Método de Votação e do Destaque (Art. 135 e 136)..... 40

SEÇÃO IV

Da Justificação do Voto e Encaminhamento (Art. 137 e 138) 40

SEÇÃO V

Da Verificação (Art. 139)41

CAPÍTULO XI

Da Preferência (Art. 140 e 141)..... 41

CAPÍTULO XII

Da Urgência (Art. 142 e 143)..... 41





CAPÍTULO XIII

Da Prioridade (Art. 144 e 145)..... 42

CAPÍTULO XIV

Do Veto (Art. 146) 42

CAPÍTULO XV

Da Tomada de Contas do Prefeito (Art. 147, 148, 149 e 150)43

CAPÍTULO XVI

Do Orçamento (Art. 151, 152, 153, 154, 155 e 156).....43

TÍTULO III

Da Polícia Interna e dos Assistentes (Art. 157, 158 e 159) 44

TÍTULO IV

Disposições Finais (Art. 160, 161, 162 e 163) 45





RESOLUÇÃO Nº 073/2012

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO – AL.

1

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas,
Faço saber que o douto plenário Decretou e ela Promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Penedo-AL, com representação política, econômica, financeira e administrativa, compostas de Vereadores com funções legislativas e fiscalizadoras, funcionará mediante os ditames do presente Regimento Interno.

§ 1º. A Câmara realizará os seus trabalhos na Sede do Poder Legislativo, salvo disposições em contrário da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§2º. Competirá a Mesa Diretora, a direção dos trabalhos da Casa, nos termos assegurados na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e dentro das normas estabelecidas no presente Regimento Interno.

§3º. No Prédio Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos as suas atividades parlamentares, exceto os atos oficiais, cuja utilização dependerá da Mesa Diretora.

Art. 2º. Salvo disposições em contrário deste Regimento, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 3º. A Câmara Municipal de Penedo reunir-se-á em sessão preparatória a partir de 1º de janeiro do primeiro ano de legislatura para a posse de seus membros, que sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, cabendo ao Presidente,





prestar o juramento e compromisso de posse, mediante o seguinte juramento, e termos constantes da legislação vigente:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”.

§1º. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“Assim prometo”

§2º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos seus membros.

§3º. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 4º. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§1º. Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§2º. Eleita a Mesa Diretora, a Câmara ficará automaticamente instalada.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

SEÇÃO I

ORGÃO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 5º. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

§1º. A Câmara Municipal compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional.

§2º. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

§3º. O número de representantes é proporcional à população do Município, observados os limites constitucionais.





Art. 6º. Integram o Poder Legislativo, o Plenário, a Mesa, a Presidência, as Comissões e o Colégio de Líderes.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

3

Art. 7º. O Plenário, Órgão soberano da Câmara Municipal, instalar-se-á com a cobertura das sessões, em local específico, na forma legal e com número para deliberar.

§1º. O local específico é o recinto de sua Sede.

§2º. A forma legal é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, conforme a Lei e este Regimento.

§3º. O número para se deliberar é o “quórum” determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

§4º. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 8º. Compete ao Plenário, deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, especialmente:

- I. Eleger a Mesa da Câmara Municipal, bem como destituí-la na forma deste Regimento Interno;
- II. Discutir e aprovar o Regimento Interno;
- III. Laborar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;
- IV. Autorizar a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços administrativos da Câmara e fixar as respectivas remunerações;
- V. Discutir e aprovar emenda à Lei Orgânica Municipal, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- VI. Sugerir ao prefeito municipal, ao Governo Estadual e ao Governo Federal, medidas de interesse público;
- VII. Aprovar ou rejeitar Projetos de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, bem como os Projetos de Lei de iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;
- VIII. Apreciar e rejeitar o veto do Prefeito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante votação secreta;
- IX. Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e Vereadores, observando o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;





- X.** Julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
- a)** O Parecer do Tribunal de Contas somente deixara de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, mediante votação secreta;
 - b)** Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem deliberação do Plenário, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusa do Parecer do Tribunal de Contas.
- XI.** Tomar e julgar as contas da Câmara Municipal;
- XII.** Representar ao Procurador Geral de Justiça, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, contra o Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela pratica de crime contra a administração pública, que tiver conhecimento;
- XIII.** Decidir sobre a perda do mandato, por voto secreto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas em Lei;
- XIV.** Delegar poderes ao Prefeito, bem como sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- XV.** Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores para afastamento de cargo;
- XVI.** Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência a 15 (quinze) dias;
- XVII.** Conceder licença para processar Vereador;
- XVIII.** Conceder Título Honorífico a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviço ao Município, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- XIX.** Decidir sobre os requerimentos, escritos, que solicitem:
- a)** Votos de louvor ou congratulações;
 - b)** Registro de documentos em ata;
 - c)** Retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;
 - d)** Informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;
 - e)** Informações a qualquer entidade pública;
 - f)** Convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matérias de sua competência;





- g) Criar Comissões de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- h) Urgência para apreciara a matéria.
- XX.** Decidir sobre requerimentos verbais, que solicitem:
- a) Prorrogações de sessões, por prazo determinado;
- b) Destaque de matéria para votação;
- c) Retirada de proposição ainda sem parecer;
- d) Votação por determinado processo.
- XXI.** Fiscalizar a execução da Lei Orgânica Municipal, bem como a execução do Regimento;
- XXII.** Decidir nos casos omissos em Lei ou no presente Regimento, fundamentado nos princípios do Direito Público.

SEÇÃO III
DA MESA DA CÂMARA
SUBSEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9º. A eleição da Mesa da Câmara, para o primeiro biênio, far-se-á, existindo número legal, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossado os eleitos, devendo para isto, que os pretensos candidatos a qualquer cargo da Mesa, componha sua chapa e protocole junto à Secretaria da Câmara, acompanhada do Termo de Consentimento, com os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º. A eleição da Mesa terá duas fases:

- I. Primeiro elege-se o Presidente e Vice-Presidente, que terá o prazo de 30 (trinta) minutos após o Presidente anunciar que está aberto o prazo para inscrições;
- II. Divulgado o resultado da eleição de que trata o inciso anterior, o Presidente da Mesa abrirá novo prazo de 30 (trinta) minutos para inscrições das chapas que concorrerão a eleição para 1º e 2º Secretários.

§ 2º. As eleições obedecerão ao principio do voto aberto, à proporção que o Presidente for chamando por ordem alfabética, o Vereador declarará seu voto, assegurado a todo Vereador, desde que presente, o direito de votar e ser votado, em





1º escrutínio com a maioria absoluta dos Vereadores e em 2º escrutínio, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos componentes.

§ 3º. Observadas as disposições inerentes à eleição, a renovação da Mesa Diretora (Segundo Biênio) será realizada em Sessão Extraordinária a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, entre os meses de outubro e dezembro da segunda Sessão Legislativa e os eleitos tomarão posse, em Ato Solene, no dia 1º de janeiro do ano subsequente, realizando-se os registros das chapas conforme o disposto no caput.

§ 4º. Somente terá direito a voto àquele que detiver a titularidade do cargo.

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único. Ocorrendo vaga em qualquer posto da Mesa, o substituto será eleito na primeira sessão que se realize após a vacância.

Art. 11. O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal são de 02 (dois) anos, vedada recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo Único. Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 12. Compete a Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas em Lei:

- I. Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos da Câmara;
- II. Dirigir os trabalhos da Câmara durante as sessões;
- III. Elaborar anteprojeto do Regimento Interno da Câmara;
- IV. Propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.
- V. Declara a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos em Lei;
- VI. Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação do Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do orçamento do município;
- VII. Fiscalizar a execução da Lei Orgânica Municipal;





Art. 13. Os membros da Mesa, nos impedimentos ou ausências serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem hierárquica e numérica dos cargos.

§1º. Na ausência dos Secretários, o Presidente em exercício convidará qualquer Vereador para desempenhar, no momento, as funções de Secretário.

§2º. Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência e convidará um Vereador para exercer a função de Secretário.

Art. 14. Qualquer membro da Mesa deixará seu assento, sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão e só reassumirá após a conclusão do debate da matéria a que propôs discutir.

Art. 15. A Mesa da Câmara Municipal decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 16. A Mesa da Câmara poderá ser destituída, no todo ou em parte, quando:

- I. O membro não cumprir as obrigações do cargo;
- II. Deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo durante 5 (cinco) Sessões Ordinárias consecutivas, sem motivo justo reconhecido pela Câmara.
- III. Obstar, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços legislativos;
- IV Impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeitos, dos atos e deliberações do Plenário;
- V. Não apresentar o orçamento da Câmara, bem como as contas, nos termos e prazos estabelecidos em Lei;
- VI. Ordenar despesas sem observância das disposições legais;
- VII. Expedir ordem contrária à disposição expressa em Lei;
- VIII. Deixar de cumprir obrigações previstas em Lei.

Parágrafo Único. A destituição dar-se-á mediante Resolução aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

SUBSEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. O Presidente é a autoridade representativa do Poder Legislativo, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo da conformidade com a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

§1º. São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

- I. Quanto às Sessões Plenárias:
 - a) Presidir os trabalhos;
 - b) Abrir, suspender, prorrogar e encerrar sessões;





- c) Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
 - d) Submeter à discussão e votação a matéria a isto destinada e proclamar o resultado, anotando a decisão do Plenário;
 - e) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, interrompendo-os de conformidade com este Regimento;
 - f) Decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;
 - g) Avisar o orador, com antecedência de um minuto, o término do seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da sessão a ele destinado;
 - h) Advertir o orador que, usando de expressões ofensivas ou insultuosas, ofender os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência.
 - i) convocar Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes;
 - j) Organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;
 - k) Executar as deliberações do Plenário.
- II. Quanto às proposições:
- a) Admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências legais;
 - b) Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade da Lei ou do Regimento;
 - c) Distribuir proposições às Comissões;
 - d) Despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;
 - e) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenham sido rejeitadas pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito, assinando juntamente com o 1º Secretário.
- III. Quanto às Comissões:
- a) Nomear a vista da indicação das lideranças partidárias, os membros das Comissões;
 - b) Convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciar matérias sujeitas ao seu exame, de ofício ou a requerimento do seu Presidente;
 - c) Presidir a Comissão Representativa da Câmara.
- IV. Quanto às reuniões da Câmara:
- a) Convoca-las e presidí-las;
 - b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito de voto.
- V. Quando às publicações:





a) Fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

b) Não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra.

§2º. Compete também a Presidência:

I. Representar a Câmara Municipal;

II. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;

III. Interpretar e fazer cumprir o presente Regimento;

IV. Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

V. Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VI. Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VII. Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos na Lei;

VIII. Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

IX. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

X. Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI. Nomear, promover, suspender ou demitir funcionários da Câmara, bem como conceder férias, licença aposentadoria e acréscimos de vencimento, conforme a Lei;

XII. Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XIII. Representar solenemente a Câmara, bem como designar comissão especial ou a qualquer dos Vereadores;

XIV. Convocar e presidir a reunião do Colégio de Líderes, sem direito a voto;

XV. Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores retardatários e suplentes;

XVI. Zelar pelo prestígio e decoro do Poder Legislativo, bem como pela felicidade e dignidade de seus membros, assegurado a estes o respeito às suas inviolabilidades e demais prerrogativas;

XVII. Manter e dirigir correspondências da Câmara;

XVIII. Presidir a eleição para renovação da Mesa, no terceiro ano de cada legislatura;

XIX. Fazer ao fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara.

§3º. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato junto ao Plenário.





Art. 18. O Presidente da Câmara, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou apartado.

Parágrafo Único. Ao Vereador que estiver substituindo o Presidente, aplica-se o disposto neste artigo durante a substituição.

Art. 19. O Presidente da Câmara, ou a quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I. Na eleição da Mesa da Câmara;
- II. Quanto à matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III. Quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário.

SUBSEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ou praticar quaisquer atos da administração interna por delegação expressa do Presidente;
- II. promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda de que ache em exercício, deixar de fazê-la no prazo estabelecido;
- III. promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Art. 21. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

SUBSEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 22. São atribuições do 1º secretário:

- I. redigir a ata das sessões e das reuniões da Mesa;
- II. acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;
- III. Fazer a chamada dos Vereadores;
- IV. Contar o número de Vereadores, em sessões;
- V. Dar conhecimento a Câmara, em resumo, das proposições, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em sessão;





- VI. Receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Câmara e dar-lhe destinação devida;
- VII. Promover a guarda das proposições;
- VIII. Receber e redigir a correspondência oficial da Câmara;
- IX. Inspeccionar os trabalhos administrativos internos;
- X. Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- XI. Tomar notas das discussões e votação;
- XII. Assinar juntamente com o Presidente as Resoluções e os Decretos Legislativos promulgados, bem como os cheques e requisição de numerários e as Leis que receberem Sanção Tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito.

Art. 23. Ao 2º Secretário compete:

- I. Auxiliar o 1º Secretário;
- II. Praticar os atos expressos nos incisos I a XII do artigo 22, quando o 1º Secretário omitir.

Art. 24. Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas neste Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§1º. As Comissões são constituídas por membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudo, emitir parecer especializado a realizar investigação.

§2º. Em cada Comissão será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares, que participam da Câmara.

§3º. Os membros das Comissões serão indicados pelos líderes dos partidos ou dos blocos parlamentares, excetos nas Comissões Especiais.

§4º. Cada Comissão terá um Presidente, escolhido entre os seus membros.





SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 26. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Art. 27. As Comissões Permanentes, em número de três, composta de 3 (três) Vereadores cada, têm a seguinte denominação:

- I. **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
- II. **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E AGRICULTURA;**
- III. **COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

§1º. A renovação das Comissões Permanentes realizar-se-á após a última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, ficando os Vereadores automaticamente empossados para o exercício do mandato a partir de 1º de janeiro.

§2º. Se, no prazo de 3 (três) dias úteis a Comissão Permanente não eleger o seu Presidente, assumirá a presidência até a eleição, o membro mais idoso, o qual também substituirá o Presidente eleito em suas ausências ou impedimentos.

§3º. Recebidas às indicações, o Presidente as homologará e empossará conforme disposto neste Regimento Interno.

§4º. Conforme o interessado dos trabalhos poderão as comissões fazer reunião e emitir parecer em conjunto.

Art. 28. O mandato dos membros das Comissões Permanentes são de 2 (dois) anos.

Art. 29. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões Permanentes, sobre projetos que nela se encontrem para estudos.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SUBSEÇÃO II - A

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 29-A. A análise das proposições compete:

- I. À Comissão de Constituição e Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, quanto aos aspectos constitucionais, cabe examinar a admissibilidade da matéria, do





ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno e ainda quanto, quanto aos aspectos de ensino, ao patrimônio histórico, cultural e natural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, o esporte e lazer e de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

II. À Comissão de Finanças e Orçamentos, Obras Públicas, Transporte e Agricultura.

- quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) Matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal, Obras Públicas, Transportes e Agricultura;

b) Projetos de Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o Projeto do Orçamento Anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Comissão Executiva do Poder Legislativo;

c) Matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município de Penedo seja participante.

III. À Comissão de Controle e Fiscalização quanto aos aspectos fiscais e de controle além de receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa, relativa a atos sujeitos à competência fiscalizadora ou controladora, solicitar depoimento de qualquer autoridade, convidar qualquer cidadão para prestar depoimento, apreciar, fiscalizar a aplicação de qualquer convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere firmado com o Município.

§1º. Compete, em comum, às Comissões:

a) Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

b) Encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;

c) Receber reclamações e sugestões, de qualquer área, do povo;

d) Solicitar a colaboração de órgãos da entidade da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

e) Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa Diretora do Poder Legislativo a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.





SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 30. As Comissões Especiais, criadas pela Câmara mediante proposta da Mesa ou a requerimento assinado por 3 (três) Vereadores, destinadas ao estudo de assuntos determinados, bem como nos casos de calamidade pública.

§1º. O requerimento propondo a criação da Comissão Especial, obrigatoriamente, dirá os objetivos e as finalidades da Comissão.

§2º. A Comissão Especial, será composta de 3 (três) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, logo após a votação do requerimento, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 31. Na mesma sessão em que votada à proposta para criação da Comissão Especial, será definido o prazo para instalação da mesma, bem como o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. Não se instalando a Comissão ou não havendo a mesma concluído seus trabalhos dentro dos prazos estabelecidos, será considerada extinta, porém, sem prejuízo de nova proposta, ainda que sobre o mesmo assunto.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art. 32. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Parágrafo Único. As Comissões Especiais de Inquérito denominadas de Comissões Parlamentares de Inquérito ou, ainda, de Comissão Processante.

Art. 33. À Comissão Especial de Inquérito compete:

I. Investigar os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal e dos Vereadores;

II. Investigar e processar o Prefeito Municipal ou Vereadores, nas infrações político-administrativas.

§1º. Os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, tipificados no Decreto Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, serão julgados pelo Tribunal de Justiça, conforme o disposto no artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal.





§2º. As infrações política-administrativa do Prefeito Municipal ou dos Vereadores tipificadas no Decreto Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, serão julgadas pela Câmara Municipal, conforme o estabelecido do mesmo Decreto-Lei.

§3º. A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos, a indicação das provas e o amparo legal.

§4º. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão determinará a sua leitura e consultará o Plenário, sobre se deve ser recebida e processada. A manifestação do Plenário será por votos normais.

§5º. Aprovado o recebimento e processamento da denúncia, na mesma sessão se criará a Comissão Parlamentar de Inquérito, que de logo elegerá, o Presidente e o Relator.

§6º. A Comissão compor-se-á de 3 (três) Vereadores, escolhidos mediante sorteio.

Art. 34. Nas reuniões da Comissão será observado, no que couber este Regimento.

SUBSEÇÃO V DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 35. As Comissões de Representação serão criadas para representar a Câmara em atos externos, de caráter social, por designação Presidencial ou a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário.

SUBSEÇÃO VI DAS REUNIÕES

Art. 36. As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no edifício da Câmara Municipal, as quartas-feiras, das 09h00min às 12h00min.

§1º. As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento de um dos seus membros.

§ 2º. As reuniões poderão ser públicas ou secretas.

§ 3º. Serão obrigatoriamente secretas as reuniões das comissões, quando estiverem deliberando sobre perda de mandato.

Art. 37. Quando uma das Comissões chegar à conclusão de que determinado assunto não poderá ser discutido pelo Plenário em sessão pública, comunicará o fato ao Presidente da Câmara, para as providências solicitadas.





SEÇÃO V

DA BANCADA E DAS LIDERANÇAS

Art. 38. A Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária, e Líder é o porta-voz da respectiva Bancada, agindo como intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§1º. Cada Bancada, em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram e na primeira reunião da Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, a cada ano, indicará o seu Líder à Mesa da Câmara.

§2º. Cada Líder indicará um Vice-Líder à Mesa da Câmara.

§3º. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-líder.

§4º. É facultado ao Líder, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a dez minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interessem à Câmara, ou para responder a crítica dirigida à Bancada a que pertencer, salvo quando estiver procedendo-se à votação ou houver orador na tribuna.

§5º. Haverá Líder do Governo Municipal se o Prefeito o indicar à Mesa da Câmara.

§6º. A Mesa da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas lideranças, na primeira reunião subsequente.

§7º. Na sessão imediata a da eleição e posse da Mesa, o Presidente anunciará o cálculo da proporcionalidade e o número de representantes de cada agremiação partidária em cada uma das Comissões Permanentes.

§8º. O cálculo deverá ser feito multiplicando-se o número de Vereadores eleitos por partido pelo número de integrantes das Comissões e dividindo-se o produto pelo número total de Vereadores. Se o quociente oferecer decimais, as correntes partidárias cujos quocientes apresentarem maiores decimais terá direito a um ou mais representantes até ser completada a Comissão.

§9º. Na sessão imediata a do anúncio do cálculo proporcional, o Líder de cada Partido apresentará os nomes dos Vereadores que deverão fazer parte das Comissões.

§10. De posse das indicações, o Presidente declarará constituída cada Comissão proclamando os seus respectivos integrantes.

§11. Se, na sessão de que trata o parágrafo 9º deste artigo, não forem apresentados os nomes, o Presidente marcará, para a sessão imediata, a eleição dos representantes da Bancada faltosa dentre os seus componentes, por votação aberta. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§12. Se não forem escolhidos os representantes de uma ou mais correntes partidárias, na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á à eleição, pela Câmara, do





representante ou representante da Bancada ou Bancadas que não os indicarem, nem os elegerem. A eleição, também, será aberta e, em caso de empate, será eleito o mais votado.

§13. Se os Partidos em minoria obtiverem o mesmo quociente, os lugares serão distribuídos entre elas, e os que sobraram serão preenchidos por sorteio, sem que mais de um possa pertencer à mesma corrente.

§14. Na hipótese do parágrafo anterior, o representante, em cada Comissão, será indicado por acordo entre as várias correntes partidárias, devendo, em caso de divergência, a Câmara fazer a escolha, na forma do parágrafo 13.

§15. Os blocos parlamentares só se instituirão e, assim, serão admitidos, se integrados, no mínimo, por 3 (três) Vereadores os quais deverão dar-lhes nomes.

§16. Na votação, no Colégio de Líderes, cada Líder terá tantos votos quantos forem os integrantes de sua bancada e do Prefeito, o seu próprio.

§17. As reuniões do Colégio de Líderes serão realizadas mediante proposta de qualquer um deles, ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

SEÇÃO VI DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Art. 39. Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão pelo regulamento baixado pela Mesa Diretora.

§1º. Os serviços da Secretaria são orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

§2º. Todo departamento da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto, mediante Resolução de iniciativa da Mesa aprovada pelo Plenário.

§3º. A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionamento da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

§4º. As proposições que criem cargos na Secretaria da Câmara são de iniciativa da Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 40. Os servidores da Câmara Municipal ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da administração pública direta da Prefeitura Municipal.

§1º. Aos servidores da Câmara Municipal é assegurada isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder e entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvados as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.





§2º. A fixação ou alteração de vencimentos da Câmara Municipal será feita por Projeto de Lei, aprovada pela Câmara e sancionada pelo Prefeito.

Art. 41. As determinações do Presidente da Câmara serão expedidas por meio de Portarias.

CAPÍTULO IV
DOS VEREADORES
SECÃO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

18

Art. 42. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal, para uma legislatura de 4 (quatro) anos, pelo voto popular direto e secreto, legalmente diplomados.

Art. 43. Compete ao Vereador:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II. Votar na eleição da Mesa;
- III. Apresentar proposições que visem interesse coletivo;
- IV. Usar da palavra em defesa ou oposição das proposições, visando os interesses do Município.

Art. 44. O Vereador goza de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 45. O Vereador não é obrigado a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou dele receberam informações.

Art. 46. Cabe ao Vereador, obrigatoriamente, dentre outros os seguintes deveres:

- I. Apresentar declarações de bens no ato da posse e após término do mandato;
- II. Exercer as atribuições assinaladas no artigo 43 deste Regimento, zelando pelo decoro parlamentar;
- III. Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- IV. Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trate de assunto de interesse particular;
- V. Porta-se em Plenário com respeito, não conversando de maneira que perturbe os trabalhos;
- VI. Aceitar as decisões e deliberações do Plenário;
- VII. Obedecer às normas regimentais.





Art. 47. Se qualquer Vereador cometer excesso dentro do recinto da Câmara que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá e, conforme a gravidade tomará as seguintes providências:

- I. Advertência pessoal, sigilosa;
- II. Advertência pessoal, em Plenário;
- III. Cassação da palavra;
- IV. Determinação para retirar-se do Plenário;
- V. Suspensão da sessão para entendimento na Sala da Presidência;
- VI. Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar sobre o problema.
- VII. Proposta de cassação de mandato, por infração ao que dispõe o artigo 7º do Decreto Lei n.º 201 de 27 de fevereiro 1967.

Parágrafo Único. Cabe à Mesa tomar as providências necessárias na defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade do exercício do mandato.

SEÇÃO II DAS LICENÇAS

Art. 48. O Vereador poderá licenciar-se:

- I. Por motivo de doença, devidamente comprovado;
- II. Para tratar de interesse particular desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;
- III. Para desempenho de missões temporárias de interesse do Município.

§1º. Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§2º. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.

§3º. O afastamento para tratar de interesse particular, não será inferior a 30 (trinta) dias.

§4º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§5º. O Vereador privado de sua liberdade em virtude de processo criminal será considerado automaticamente licenciado, salvo quando condenado por sentença judicial transitada em julgado ou deliberação da Câmara em contrário.





§6º. Os pedidos de licença, mediante requerimento dirigido a Presidência, serão aprovados no expediente das sessões sem discussão e, terão prioridade sobre qualquer matéria.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO

20

Art. 49. Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

- I. Por incapacidade civil absoluta, mediante sentença de interdição;
- II. Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade, transitada em julgado;
- III. Nos casos de processo de cassação previstos neste Regimento, na Lei Orgânica do Municipal e na legislação específica.

Parágrafo Único. Para fins de remuneração considerar-se-á como e exercício o Vereador internado por motivo de doença.

SEÇÃO IV DA CASSAÇÃO DE MANDATO

Art. 50. Será cassado o mandato do Vereador, que:

- I. Utilizar-se do mandato para a pratica de atos corrupção ou de improbidade administrativa;
- II. Fixar residência fora do Município;
- III. Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§1º. O Processo de cassação de mandato de Vereador é no que couber, o estabelecido no artigo 5º do Decreto Lei n.º. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§2º. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denuncia seja recebido pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O Suplente convocado não interverá nem votará nos atos do processo do substituído.

SEÇÃO V DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 51. Extingue-se o mandato o Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:





- I. Ocorrer falecimento;
- II. Ocorrer renúncia por escrito, ou verbal feita no Plenário da Câmara, de modo que fique registrada em ata;
- III. Ocorrer cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- IV. Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara;
- V. Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 10 (dez) Sessões Ordinárias consecutivas, ou a terça parte da Sessão Legislativa;
- VI. Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em Lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

§1º. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extinto, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata à declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§2º. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente de Vereador poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nos termos da Lei, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

SEÇÃO VI DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 52. No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do Suplente pelo Presidente da Câmara.

§1º. A vaga de que trata o “*caput*” deste artigo dar-se-á mediante cassação e extinção de mandato.

§2º. O suplente de Vereador deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§3º. Obedecidas às determinações legais, o suplente será empossado pelo Presidente da Câmara no expediente da primeira sessão a que comparecer, de conformidade com os parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 3º deste Regimento.

§4º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§5º. No caso de licença, o suplente só será convocado se a licença do substituído for superior a 120 (cento e vinte) dias.





§6º. Enquanto não for empossado o suplente, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO VII DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

22

Art. 53. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (CF).

Parágrafo Único. No caso de não fixação, prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 54. O Subsídio dos Vereadores será fixado em 40% (quarenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual, conforme a E. C. n.º 25/2000, obedecendo sempre o princípio da anterioridade.

§1º. A remuneração de que trata este artigo será atualizado com base no índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

§2º. A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito.

§3º. A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§4º. Poderá ser prevista remuneração para as Sessões Extraordinárias, desde que observado o limite fixado no § 2º deste artigo.

Art. 55. A Verba de Representação do Presidente da Câmara, será de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio do Vereador.

Art. 56. A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA SEÇÃO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 57. A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de **02 de fevereiro a 17 de julho** e de **1º de agosto a 22 de dezembro**, independente de convocação.





§1º. As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no *caput* serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§2º. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Secretas, conforme dispõe este Regimento, e as remunerará de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§3º. A Câmara Municipal reunir-se-á duas vezes por semana, as Quartas e Quintas-feiras, das 14h30min às 18h30min, salvo deliberação em contrário.

Art. 58. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§1º. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da Mesa, devidamente referendada pelo Plenário.

§2º. As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por decisão do Presidente.

Art. 59. As Sessões Solenes serão realizadas mediante convocação da Mesa Diretora ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§1º. As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 3 (três) dias.

§2º. Não haverá expediente nas Sessões Solenes nem prazo pré-fixado.

Art. 60. A convocação de Sessão Extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 61. As sessões poderão ser prorrogadas por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, por prazo determinado e, especialmente:

I. Para que pessoa convidada possa ser recebida ou termine de expor assunto, em plenário.

II. Para que os Vereadores tomem conhecimento da matéria a ser votada na sessão seguinte.

Art. 62. As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único. Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Art. 63. Durante o recesso parlamentar não haverá Sessões Ordinárias da Câmara.





Parágrafo Único. Ao término de cada Sessão legislativa a Câmara elegerá, nos termos do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, a Comissão Representativa que funcionará durante o recesso do fim do ano.

SEÇÃO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

24

Art. 64. As Sessões Ordinárias da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

Art. 65. Integram a Sessão, o Expediente, a Ordem do Dia e a Explicação Pessoal.

Parágrafo Único. Não havendo matéria a ser votada ou depois de esgotada a pauta, os Vereadores poderão falar na explicação pessoal, executadas as prorrogações.

Art. 66. As Sessões Ordinárias serão iniciadas no horário pré-estabelecido e, feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal para os trabalhos, o Presidente declarará aberta a sessão.

§1º. Por deliberação do Plenário as Sessões Ordinárias poderão ser realizadas à noite, com início às 20 (vinte) horas e com duração máxima de três horas e meia.

§2º. Quando o número de Vereadores presentes não atingir o quórum determinado no artigo 62 para início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos, podendo determinar a leitura do expediente que não depende de votação.

§3º. Não havendo número regimental decorrido os 15 (quinze) minutos de tolerância, o Presidente declarará encerrados os trabalhos mandando registrar o fato, que não dependerá de aprovação.

Art. 67. Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º. A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º. A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário as autoridades, ex-vereadores ou qualquer outra personalidade que se resolva homenagear, bem como os representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado no recinto.

§3º. Os visitantes, querendo, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes tenham sido feita.





SEÇÃO III

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 68. A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação do Plenário, mediante Requerimento de qualquer Vereador.

§1º. Deliberada a Sessão Secreta, o Presidente determinará a retirada de todos os presentes na Sede da Câmara, salvo os Vereadores.

§2º. Começada a Sessão Secreta a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo proposto deve continuar a ser tratado secretamente e, caso contrário à sessão tornar-se-á pública.

§3º. A Ata será lavrada, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada com rotulo datado e rubricado pelos membros da Mesa e depois arquivada.

§4º. As Atas assim lavradas e lacradas só poderão ser abertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§5º. Antes do encerramento da Sessão Secreta, a Câmara resolverá se a matéria debatida deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte.

SEÇÃO IV

DO EXPEDIENTE

Art. 69. O expediente se destina à leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, leitura de documentos procedentes do Poder Executivo ou de outras origens, bem como a apresentação de proposições pelos Vereadores.

§1º. O expediente terá a duração improrrogável de 2 (duas) horas.

§2º. A leitura da matéria de que trata este artigo, não poderá ultrapassar mais de meia hora.

§3º. O tempo destinado ao uso da palavra pelos Vereadores inscritos, ou que venham solicitar a palavra para justificarem suas posições sobre assuntos de interesse público, não pode ultrapassar mais de duas horas.

Art. 70. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Expediente recebido o Executivo;
- II. Expediente recebido de órgãos diversos;
- III. Expedientes apresentados pelos Vereadores.





Parágrafo Único. As proposições dos Vereadores poderão ser entregues ao Secretário da Câmara até a hora do início da sessão, e por ele recebidas, protocoladas e numeradas.

Art. 71. Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

- I. Projetos de Resoluções;
- II. Projetos de Decretos Legislativos;
- III. Projetos de Leis;
- IV. Requerimentos;
- V. Moções;
- VI. Indicações.

Parágrafo Único. Das proposições lidas no expediente, serão dadas cópias aos interessados quando solicitadas.

Art. 72. Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará a ordem de inscritos dos oradores e, seguindo-a concederá a palavra por um quarto de hora para cada um.

§1º. Não havendo mais de um orador inscrito, o que usar da palavra, se assim desejar, poderá ocupar todo o tempo do expediente.

§2º. O líder de qualquer das bancadas, estando inscrito, tem preferência para ocupar a tribuna, desde que assim solicite.

Art. 73. A inscrição dos oradores será em livro especial, pelo Vereador ou pelo Secretário.

Parágrafo Único. O Vereador inscrito para falar que não se ache presente no momento que for chamado, perderá a vez e, só poderá ser inscrito de novo em caso de vaga e, falará no último lugar, salvo se tratar de líder.

SEÇÃO V

DA ORDEM DO DIA

Art. 74. Findo tempo destinado ao expediente, por ter esgotado o prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

Art. 75. Iniciada a Ordem do Dia, a sessão somente prosseguirá se, realizada a verificação, estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. Não havendo o quórum regimental, o Presidente aguardará, por tolerância, o prazo de 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 76. Nenhuma proposição poderá ser votada sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, salvo os requerimentos que solicitem urgência.





Parágrafo Único. Aprovado o requerimento de urgência na forma Regimental, a matéria de que trata o mesmo será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, independente do Parecer da Comissão, o qual será dado verbalmente, no Plenário.

Art. 77. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I. Requerimento propostos na sessão, em regime de urgência;
- II. Projetos de Resolução, de decreto legislativo e de Lei;
- III. Requerimentos propostos na sessão anterior;
- IV. Recursos;
- V. Moções.

27

Parágrafo Único. A disposição da matéria, da Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 78. O Presidente da Câmara, depois de esgotado o tempo normal da Ordem do Dia, anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia, da sessão seguinte e, concedendo em seguida, a palavra em explicação pessoal.

Parágrafo Único. A Ordem do Dia terá duração de uma hora e meia, podendo ser prorrogado o tempo por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Vereadores.

SEÇÃO VI DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 79. A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais durante a sessão, no exercício da função.

§1º. Durante o tempo destinado a explicação pessoal, o orador não poderá usar da palavra por mais de 10 (dez) minutos.

§2º. A inscrição para falar em explicação pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que encaminhará ao Presidente.

§3º. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou transcorrida meia hora, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 80. De cada sessão da Câmara livrar-se-á Ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.





§1º. As proposições e os documentos lidos em sessão serão indicados somente com a declaração do objeto a que se referem, salvo quando houver requerimento aprovado pelo Plenário pleiteando o traslado.

§2º. A transcrição de declaração de votos, feito por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que deferirá de ofício.

Art. 81. A Ata da sessão que findou será lida no início da sessão subsequente e, submetida em Plenário, não sendo retificada ou impugnada, será aprovada sem emendas.

§1º. Para retificação ou impugnação da Ata, cada Vereador poderá falar somente uma vez.

§2º. Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será aprovada com a retificação.

§3º. Havendo pedido de impugnação da Ata, o Plenário deliberará a respeito e, aceita a impugnação será lavrada nova Ata.

§4º. Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 82. A Ata da última sessão de cada período legislativa será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da Sessão.

TÍTULO II

DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 83. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. Toda proposição deve ser redigida com clareza, em termos sintéticos e explícitos.

Art. 84. A Mesa da Câmara deixará de aceitar proposições eivadas de inépcia e, especialmente:

- I. Que, versem sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II. Que deleguem a outro Poder atribuições privativas da Câmara;
- III. Que sejam antirregimentais.

Parágrafo Único. Da decisão da Mesa, cabe recurso junto ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será incluso na Ordem do Dia para decisão conclusiva do Plenário.





Art. 85. Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário, salvo quando determinação legal ou regimental exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Art. 86. As proposições serão aos seguintes regimes de tramitação:

- I. Urgência;
- II. Prioridade;
- III. Ordinária.

§1º. Tramita em regime de urgência:

- I. Matéria emanada do Poder Executivo, quando solicitada na forma da Lei;
- II. Licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- III. Matéria que o Plenário reconheça necessidade de urgência.

§2º - Tramita em regime de prioridade:

- I. Orçamento anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- II. Convocação de Secretários Municipais ou ocupantes de cargos assemelhados;
- III. Julgamento das contas anuais do município;
- IV. Os Projetos de Leis de iniciativa popular, salvo parecer em contrário das comissões, aprovados pelo Plenário.

§3º. As matéria não constante neste artigo, terão tramitação em regime ordinário.

Art. 87. As matérias constantes do projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 88. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, sobre forma de projeto.

§1º. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei, dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, bem como dependendo de Promulgação.

§2º. Toda matéria político-administrativa da Câmara sujeita a deliberação do Poder Legislativo, será objeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Art. 89. Os Projetos de Leis, de Decreto Legislativo ou de Resoluções, acompanhados de justificção, deverão ser:

- I. Precedido de título enunciativo de seu objeto;





- II. Escritos em dispositivos articulados, concisos, e claros;
- III. Assinado.

§1º. Os projetos serão recebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar, seja como Lei, Decreto ou Resolução.

§2º. O Projeto de Lei de iniciativa popular subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no município, contendo assuntos de interesse específico do município ou da cidade, deverá ser de conformidade com o presente artigo, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores da idade ou do município.

Art. 90. Os projetos lidos na hora do Expediente serão encaminhados as Comissões, conforme a sua competência, emitirão parecer.

§1º. O Projeto que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

§2º. Os Projetos elaborados pelas Comissões serão encaminhados para a Ordem do Dia, independentemente de parecer.

SEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI

Art. 91. Os Projetos de Lei não destinados a organizar, ordenar ou regulamentar as matérias de competência do Poder Legislativo.

Art. 92. Compete privativamente à Câmara Municipal à iniciativa das Leis que versem:

- I. Criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços e fixar a respectiva remuneração;
- II. Aumento de vencimentos dos servidores da Câmara.

Art. 93. É vedada à Câmara Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

- I. Regime jurídico dos servidores;
- II. Criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquia do município, ou aumento de sua remuneração;
- III. Orçamento anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- IV. Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.





Art. 94. É vedada aos Vereadores e aos cidadãos a iniciativa de Projetos de Lei que importem em aumento de despesas, diminuição de receitas ou criação de cargos.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

31

Art. 95. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo da sanção ou veto do Prefeito.

Art. 96. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo, dentre outras, as seguintes:

- I. A concessão de licença ao Prefeito;
- II. A cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III. A concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- IV. Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- V. Criação de Comissões Especiais de Inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência externa da Câmara;
- VI. Delegação de Leis elaboradas pelo prefeito Municipal.

§1º. Será de exclusiva competência da mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos "I" e "II" do *caput* deste artigo, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

§2º. Os Projetos de Decreto Legislativo a que se refere o inciso III, somente serão outorgados as pessoas que comprovarem domicílio no município superior a 15 (quinze) anos, exceto àquelas pessoas que mesmo não residindo no município, tenham prestado de maneira inequívoca excepcionais serviços à coletividade Penedense.

§3º. Cada Vereador só poderá apresentar 2 (dois) Projetos de Decretos, por ano, com objetivo de conceder Título de Cidadão(ã) Honorário(a).

§4º. As outorgas aprovadas de títulos, diplomas, medalhas e troféus, que não forem disponibilizadas no período de 2 (dois) anos após sua aprovação, poderão ser entregues através de uma única Sessão Solene, promovida pela Mesa Diretora, preferencialmente no dia do aniversário da cidade.





SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 97. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Art. 98. Constituem matéria de Projetos de Resolução, dentre outras, as seguintes:

- I. Fixar a remuneração dos Vereadores;
- II. Destituição da Mesa ou de qualquer membro da Mesa;
- III. Cassação de mandato de Vereadores.

Parágrafo Único. A iniciativa de Projetos de Resolução constante do inciso I do presente artigo compete à Mesa da Câmara.

CAPÍTULO III DAS MOÇÕES

Art. 99. Moção é a proposição através da qual o Vereador propõe à Câmara Municipal apoio, voto de congratulações, de pesar e outros de igual sentido, mas de interesse relevante, seja para o Município, o Estado ou o País.

§1º. A moção lida no Expediente será encaminhada a Comissão competente para emissão de parecer.

§2º. Instruída com o parecer, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 100. Indicação é a proposição através da qual o Vereador sugere medidas executivas ou legislativas aos poderes públicos estaduais ou federais.

Art. 101 - As indicações são lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de votação do Plenário.

§1º. No caso do Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento ao autor da decisão e a encaminhará a Comissão competente para emitir parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. Instruída com parecer, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única em Plenário.





§3º. As indicações podem ter curso normal, salvo o de votação, inclusive durante o período de recesso da Câmara.

CAPÍTULO V
DOS REQUERIMENTOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

33

Art. 102. Requerimento é o ato oral ou escrito, pelo qual o Vereador se dirige ao Presidente da Câmara, ou por seu intermediário a uma autoridade pública sobre o assunto de sua competência.

§1º. O requerimento contém uma ou vários pedidos, redigidos em forma articulada.

§2º. O requerimento pode ser deferido por decisão do Plenário.

SEÇÃO II
REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 103. Serão deferidos por decisão do Presidente os requerimentos orais que solicitem:

- I. A palavra ou a desistência;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Posse de Vereador ou suplente;
- IV. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V. Retirada, pelo autor, de requerimento oral ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI. Verificação de votação ou de presença;
- VII. Informação sobre documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição ou discussão.

Art. 104. Serão deferidos por decisão do Presidente os requerimentos escritos que solicitem:

- I. Renúncia de membros da Mesa;
- II. Juntada os documentos a qualquer processo em tramitação;
- III. Voto de pêsames, por falecimento;

Art. 105. A Presidência é soberana para decidir sobre os requerimentos a que se referem os artigos 98 e 99, podendo deferir ou indeferir, cabendo, qualquer que seja a decisão, recurso junto ao Plenário.





SEÇÃO III**REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO**

Art. 106. Serão deferidos ou indeferidos por decisão do Plenário, os requerimentos orais que solicitem:

- I. Prorrogação da sessão, de conformidade com o artigo 57;
- II. Destaque de matéria para votação;
- III. Retirada de proposição ainda sem parecer;
- IV. Votação por determinado processo.

Parágrafo Único. Os requerimentos a que se refere este artigo serão votados sem parecer e discussão.

Art. 107. Serão discutidos e votados, deferidos ou indeferidos conforme decisão do Plenário, os requerimentos, escritos, que solicitem:

- I. Votos de louvor ou congratulações;
- II. Transcrição de documento em ata;
- III. Retirada de proposições já sujeita à deliberação do Plenário;
- IV. Informações ao Poder Executivo Municipal;
- V. Informações às entidades públicas;
- VI. Constituição de Comissão Especial ou de representação;
- VII. Convocação dos Secretários, para prestar informações em Plenário;
- VIII. Urgência.

§1º. A discussão do requerimento de urgência se processará na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos de urgência.

§ 2º. Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

**CAPÍTULO VI
DOS SUBSTITUTIVOS**

Art. 108. Substitutivo é um projeto apresentado por Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§1º. Os Projetos de Lei, de Decretos Legislativos e de Resolução podem ter substitutivos.

§2º. Só é permitido apresentação de substitutivos na primeira discussão do projeto.

§3º. O substitutivo deve substituir a totalidade do projeto a ser apresentada uma só vez.





Art. 109. O substitutivo obedece à mesma forma do Projeto.

CAPÍTULO VII DAS EMENDAS E SUB-EMENDAS

Art. 110. Emenda é o instrumento utilizado quando se pretender corrigir, aperfeiçoar ou suprimir dispositivos da Lei Orgânica Municipal, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Art. 111. A emenda pode ser:

- I. Supressiva;
- II. Substitutiva;
- III. Aditiva;
- IV. Modificativa.

§1º. A Emenda Supressiva manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§2º. A Emenda Substitutiva visa alterar, substituindo artigo, expressão ou palavra.

§3º. A Emenda aditiva faz-se acréscimo ao projeto.

§4º. A Emenda Modificativa é aquele que se refere à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 112. As emendas devem vir sempre acompanhadas de uma justificação.

Art. 113. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se sub-emenda.

Art. 114. Não serão aceitas emendas que importem em aumento de despesas nos projetos de competência privativa do Executivo.

CAPÍTULO VIII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 115. O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

§1º. Senão estiver ainda à matéria sujeita a deliberação do Plenário, e com parecer contrário das Comissões, compete ao Presidente deferir o pedido.

§2º. Se a matéria já estiver sendo discutido, mesmo com parecer contrário das Comissões, cabe ao Plenário à decisão.





CAPÍTULO IX
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 116. Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinados em Plenário.

Art. 117. Os Projetos de Lei serão discutidos e votados em 2 (dois) turnos de discussão e votação, considerando-se aprovados quando obtiver, em ambos, o quórum, determinado.

§1º. Os Projetos de Decreto Legislativos ou Resolução que tenham por objetivo fixar remuneração dos Vereadores ou conceder título de cidadania obedecem às determinações do *caput* deste artigo.

§2º. Além de dos 2 (dois) turnos de discussão e votação, haverá, sem discussão, a votação para a aprovação da redação final.

Art. 118. Os Projetos de Decreto Legislativo, de Resolução, os requerimentos e as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos do Presidente, as moções e os vetos, salvo disposição em contrário expressa neste Regimento, serão discutidos e votados em um turno de discussão e votação, considerando-se aprovados quando obtiver o quórum determinado.

Art. 119. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 120. Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do Projeto separadamente.

§1º. Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivo, emenda e sub-emenda.

§2º. Apresentado o substitutivo, por Comissão competente ou pelo autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, e sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão para o envio a Comissão competente.

§3º. Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§4º. As emendas e sub-emendas aceitam, após discussão se aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhadas à comissão, para ser redigido conforme o aprovado.

§5º. O requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 121. Na segunda discussão debater-se-á o projeto em seu conteúdo global.





§1º. Nesta fase de discussão só é permitida a apresentação de emendas.

§2º. Se houver emendas aprovadas, o projeto voltará a Comissão competente para a devida redação.

§3º. Não é permitida a realização de segunda discussão de projeto na mesma sessão em que for realizada a primeira, bem como a votação.

Art. 122. Os debates deverão realizar-se dignamente, com disciplina e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações:

- I. Exceto o Presidente, falar sempre de pé;
- II. Dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
- III. Não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente.
- IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Parágrafo Único. Quando o Vereador estiver impossibilitado de falar de pé, poderá solicitar autorização para falar sentado.

Art. 123. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I. Ao autor;
- II. Ao relator;
- III. Ao autor de emenda.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 124. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não anteceder a 2 (dois) minutos.

§2º. Não é permitido apartear o orador que fala pela ordem, para encaminhamento a votação ou declaração de voto.

SESSÃO III DOS PRAZOS

Art. 125. A cada orador, fica assegurado para fazer uso da palavra, os seguintes prazos:





- I. 5 (cinco) minutos para retificação ou impugnação de Ata, bem como justificar requerimento de regime de urgência;
- II. 10 (dez) minutos para discussão de requerimento, indicação, moção ou veto;
- III. 15 (quinze) minutos para falar na hora do expediente;
- IV. 20 (vinte) minutos para discussão de projetos em tramitação.
- V. 40 (quarenta) minutos para discussão, nos casos que versem sobre cassação de mandato ou aprovação de contas.

§1º. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando:

- I. O Regimento explicitamente determinar outros;
- II. O número de oradores inscritos for insuficiente para ocupar o tempo determinado para o Expediente, a Ordem do Dia ou a Explicação Pessoal.

§2º. Os prazos serão aumentados de conformidade com o inciso II do §1º deste artigo, mediante requerimento oral, dirigido ao Presidente, e deferido.

SEÇÃO IV DO ADIAMENTO

Art. 126. O adiamento da discussão de qualquer votação estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante o processo de discussão.

§1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, não podendo ser aceito se a matéria estiver em regime de urgência.

§2º. Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 127. O pedido de vista para estudo de projeto será requerido por qualquer Vereador, na fase da primeira discussão se ele não tiver participado dos debates nas Comissões que emitiram parecer, e em segunda discussão caso não tenha participado dos debates da primeira discussão ou se o projeto for emendado.

Parágrafo Único. O prazo de vista é, no máximo, de 3 (três) dias.

SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO

Art. 128. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos Regimentais.





CAPÍTULO X
DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 129. As deliberações da Câmara serão tomadas sempre com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e pelo voto da maioria dos presentes, observando-se as matérias de quórum privilegiado.

Art. 130. Exige a aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as seguintes matérias:

- I. Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II. Impugnar Parecer do Tribunal de Contas;
- III. Representar ao Procurador Geral da Justiça contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pela prática de crime contra a administração pública;
- IV. Promover Sessão Secreta;
- V. Destituir membro da Mesa da Câmara;
- VI. Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens.

Art. 131. Exige a aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara, dentre outras dispostas na Lei Orgânica Municipal, as seguintes matérias:

- I. Leis Complementares;
- II. Rejeição de veto do Prefeito;
- III. Cassação de mandatos, e demais casos expressos em Lei.

Art. 132. As proposições emanadas do Poder Executivo, salvo a proposta orçamentária e os projetos de codificação, se assim o solicitar, deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único. Inexiste aprovação de matérias por decurso de prazo.

SEÇÃO II
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 133. Os processos de votação são 3 (três), na forma seguinte:

- I. Simbólico;
- II. Nominal;
- III. Secreto.

§1º. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovarem os que desaprovarem a proposição.





§2º. O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§3º. A votação nominal será feita a chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder “**sim**” ou “**não**”, conforme favoráveis ou contrários à proposição.

§4º. O Presidente proclamará o resultado da votação, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado “**sim**” e dos que tenham votado “**não**”.

§5º. A votação será secreta mediante requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, se ocorrer motivo que justifique.

Art. 134. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempenhadas pelo Presidente, e havendo empate nas votações secretas ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte.

SEÇÃO III

DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art. 135. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de quórum.

§1º. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação.

§2º. Uma vez iniciada a votação os Vereadores não podem deixar de votar, salvo em casos de seu interesse particular.

Art. 136. Destaque é o ato de separação de parte ou partes do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário.

SEÇÃO IV

DA JUSTIFICAÇÃO DO VOTO E ENCAMINHAMENTO

Art. 137. Justificação de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

Art. 138. Anunciada à votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo Único. A palavra para encaminhamento de votação será concedidas preferencialmente, ao autor e ao relator.





SEÇÃO V DA VERIFICAÇÃO

Art. 139. Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação, antes de passar a outro assunto.

41

CAPÍTULO XI DA PREFERÊNCIA

Art. 140. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 141. Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único. Se apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adapta ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem parecer e discussão.

CAPÍTULO XII DA URGÊNCIA

Art. 142. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas a de quórum legal, e a de parecer, para que determinada proposição seja considerada urgente.

Art. 143. A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I. Pela Mesa da Câmara, em proposição de sua autoria;
- II. Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III. Por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

§1º. Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

§2º. Depois se concedida, a urgência prevalece até a decisão final do projeto.





CAPÍTULO XIII DA PRIORIDADE

Art. 144. As proposições em regime de prioridade têm primazia sobre as que tramitam em regime ordinário, e serão incluídas na Ordem do Dia logo após as em regime de urgência.

Art. 145. Compete ao Presidente determinar a inclusão de projeto no regime de prioridade.

42

CAPÍTULO XIV DO VETO

Art. 146. Usando o Prefeito o direito de veto no prazo legal o projeto com a parte vetada será submetida a uma só discussão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, ou da primeira Sessão se a Câmara estiver em recesso.

§1º. Esgotado sem deliberação o prazo previsto no *caput* deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a votação final.

§2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, de inciso ou alínea.

§3º. Recebido o veto, será encaminhado a Comissão de Justiça que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§4º. As Comissões terão o prazo de 15 (quinze) dias, conjuntamente, para emissão de parecer, sem prorrogação de prazo.

§5º. Se as Comissões não se manifestarem dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, a Mesa incluirá o veto na Ordem do Dia, podendo solicitar o parecer verbal na hora da discussão.

§6º. O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§7º. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§8º. Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de Sanção Tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.





CAPÍTULO XV DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 147. Recebido o processo de Prestação de Prestação de Contas, a Mesa, independente de sua leitura, encaminhará a Comissão de Justiça que terá 15 (quinze) dias para emitir parecer.

Parágrafo Único. O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara por solicitação do Presidente da Comissão.

Art. 148. Exarado o Parecer da Comissão, a Mesa o publicará e distribuirá cópia aos Vereadores, e incluirá na pauta por 3 (três) dias para a fim de os Vereadores apresentarem, por escrito, à Comissão, pedidos de informações.

Art. 149. O Presidente da Comissão poderá se dirigir se dirigir diretamente ao Prefeito para pedir informações que possam se fazer necessárias ao melhor esclarecimento, bem como poderá requerer documentos comprobatórios de despesas efetuadas ou de receitas arrecadadas.

Parágrafo Único. O prazo não ocorre enquanto o processo estiver dependendo de informações do Prefeito.

Art. 150. Compete a Comissão de Finanças elaborar o Projeto de Decreto Legislativo, relativo a prestação de contas do Prefeito, que será submetido a uma única discussão e votação.

Parágrafo Único. As contas que tiverem Parecer Favorável do Tribunal de Contas, somente poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO XVI DO ORÇAMENTO

Art. 151. Recebido pela Câmara, os Projetos de Lei Orçamentária Anual, Plurianual, ou Créditos Adicionais, serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara, a qual caberá emitir parecer.

§1º. A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar parecer.

§2º. Oferecido o parecer será publicado e distribuído cópias aos Vereadores presentes, entrando o projeto na Ordem do Dia.

Art. 152. Na primeira discussão serão admitidas emendas apresentadas pelos Vereadores, e os autores podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda, para justificá-la.

§1º. A Comissão tem o prazo de 5 (cinco) dias para emitir parecer sobre as emendas.





§2º. Oferecido parecer será distribuído cópias aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 153. Na Segunda discussão, serão discutidas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§1º. Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 30 (trinta) minutos sobre o projeto globalmente, e 10 (dez) minutos sobre cada emenda.

§2º. Terão preferência na discussão, o autor e o relator.

Art. 154. Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 155. As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservadas a esta matéria e o expediente poderá ser resumido para a metade do tempo.

Art. 156. A Câmara, se necessário, funcionará em Sessão extraordinária, de modo que o orçamento fique aprovado dentro do prazo legal.

TÍTULO III

DA POLÍCIA INTERNA E DOS ASSISTENTES

Art. 157. O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será normalmente exercida pelos seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civil ou militar para manter a ordem interna.

Art. 158. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I. Não porte armas;
- II. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III. Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- IV. Respeite os Vereadores;
- V. Atenda as determinações da Mesa;
- VI. Não interpele em termos desrespeitosos os Vereadores.

§1º. Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§2º. O Presidente poderá determinar a retirada, de todos os assistentes se a for julgada necessária.

Art. 159. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente.





TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 160. A tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo regimental.

Art. 161. Os Projetos de Lei de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara por, no máximo, 2 (dois) cidadãos, escolhidos pelos assinantes da proposta.

§1º. Cabe ao Presidente da Câmara marcar o dia e hora, para que o cidadão possa usar da palavra.

§2º. O cidadão que defender projeto de iniciativa popular, não terá direito a voto.

Art. 162. Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante os períodos de recesso da Câmara, salvo determinação legal em contrário.

Art. 163. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Sabino Romariz da Câmara Municipal de Penedo-AL, em 21 de dezembro de 2012.

Manoel Messias Lima

Presidente da Câmara Municipal de Penedo-AL

Esta Resolução foi publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal de Penedo aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze.





COMISSÃO REVISORA:

DERIVAN THOMAZ
JOSUÉ MARQUES DA SILVA
RAIMUNDO JORGE ROSÁRIO SOUZA
IVANA FORTES PEIXOTO TOLEDO
ARMANDO LIMA
MARIVAL OLIVEIRA SANTOS

Câmara que promulgou o Regimento Interno da Câmara Municipal de Penedo-AL, em dezembro de 1991.

Severino Camilo dos Santos
Presidente

Francisco de Figueiredo Barbosa
1º Secretário

VEREADORES:

AILSON ALVES MAIA
EDINALDO COSTA
EDIVALDO VASCONCELOS
JOSÉ MESSIAS ALVES
JOSÉ RAIMUNDO SILVA
MANOEL DOS SANTOS
MANOEL MESSIAS LIMA
SÉRGIO FRANCISCO DOS SANTOS

